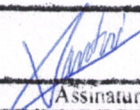




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Diá <u>05</u> / <u>01</u> / <u>2021</u>
Jornal <u>D.O.M. - nº 1640</u>

Assinatura

D E C R E T O N º 4 8 2 9 / 2 0 2 1

"Dispõe sobre delegação de competência para ordenadores de despesas e sobre a delegação de competência para remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente

DECRETA:

- Considerando que a delegação de poderes nos termos dos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67 constituiu um instrumento de descentralização administrativa capaz de proporcionar maior celeridade e eficácia à execução dos serviços públicos;
- Considerando que o atual orçamento municipal adota o sistema de descentralização por unidades orçamentárias, mediante a distribuição de dotações orçamentárias aprovadas para que a unidade executora possa realizar suas despesas, razão pela qual para cada Secretaria, para cada Fundo e demais órgãos da administração indireta, pode ser delegada a competência para gerir recursos orçamentários e financeiros e todos os procedimentos inerentes à realização da despesa pública;
- Considerando que o ordenador de despesa é a autoridade administrativa, o responsável, com poderes e competência para determinar ou não a realização da despesa, de cujo ato gerencial surge a obrigação de justificar o bom e o regular uso do dinheiro públicos;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- Considerando que o Ordenador de Despesa é o agente público com autoridade administrativa para gerir os recursos e bens públicos, de cujos atos resulta o dever de prestar contas, submetendo-se, por isso, ao processo de tomada de contas, para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas;
- Considerando a necessidade de consagrar a responsabilidade solidária daqueles que recebem do ordenador de despesas a delegação para realização de atos e venham contribuir direta ou indiretamente para a prática da infração;
- Considerando que a responsabilidade perante o Tribunal de Contas/MS será pessoal, podendo ser declarada solidária entre os ordenadores de despesas e servidores responsáveis pelo envio de dados e informações, e os que efetuarem atos em desacordo com a ordenação ou normas legais ou regulamentares:

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Edilson Luiz Pereira, CPF 637.040.561-20, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, gerir os bens públicos colocados à sua disposição, assinar prestações de contas e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, elaborar e assinar balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, bem como realizar pagamentos pelo caixa centralizado da Prefeitura Municipal, assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento e demais documentos necessários para gerir as contas bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Edilson Luiz Pereira, CPF 637.040.561-20 Secretário Municipal de Administração ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos, suprimento e homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a Sra. Flavia Viviane Cunha e Miranda Rufino, CPF 891.171.401-10, Secretária Municipal de Assistência Social ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegado ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social; do Fundo Municipal de Investimentos Sociais; do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fundo municipal de Habitação de Interesse Social, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, balancetes e balanços, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Planejamento Finanças.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal a Sra. Silvia Patrícia Freire, CPF 958.462.201-34, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no “*caput*” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Luiz Carlos de Souza, CPF 372.751.351-91, Secretário Municipal de Saúde ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada ao Secretário especificado no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária do Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades do Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e a assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento em conjunto com o Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Ricardo Favaro Junior, CPF 003.129.861-30, respondendo interinamente pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 7º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Rui Felipe Kopper, CPF 297.539.969-34, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos e homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 8º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Rui Felipe Kopper, CPF 297.539.969-34, respondendo interinamente a Secretária Municipal de Meio Ambiente ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos e homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 9º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Ricardo Favaro Junior, CPF 003.129.861-30, Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos e homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 10º O ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária será responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em normas e resoluções do Tribunal de Contas/MS e demais órgãos de controle, podendo para tanto designar nominalmente os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações.

§1º Caso o ordenar ou servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas e resoluções do Tribunal de Contas/MSe demais órgãos de controle poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

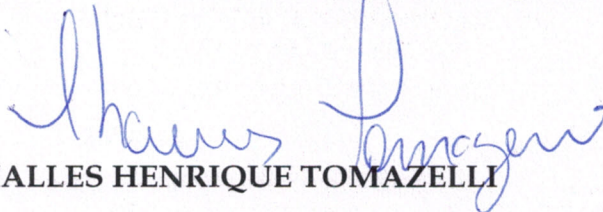
multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, como ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

Art. 11º Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 01 de janeiro de 2021.



THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal